

NOTAS:

Alguns itens receberão notas destacadas para compreensão do setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

ACORDO DE PARCERIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), COM INTERVENIÊNCIA DA (FUNDAÇÃO DE APOIO).

Por este Acordo de parceria, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas “PARCEIROS” e individualmente

(razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nº (CNPJ da empresa), com sede na (endereço da empresa), neste ato representada por (nome do representante da empresa) CPF/MF sob o nº (CPF do representante da empresa), Identidade nº (RG do representante da empresa), doravante denominada (Nome da empresa).

NOTA:

Para os acordos de parceria realizados no âmbito do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA a Identificação IFCE deve ser POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, Autarquia pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e supervisionado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, inscrito no CNPJ sob nº 10.744.098/0001-45, com sede na Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América - CEP: 60410-426, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Magnífico Reitor (Nome do reitor do IFCE), brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF do reitor do IFCE), portador da Carteira de Identidade nº (RG do reitor do IFCE) e nomeado/reconduzido por meio de decreto de (identificação do decreto) do Ministério da Educação, publicado no DOU de (data do DOU que contém o decreto), doravante denominado simplesmente (Identificação IFCE),

e a **(FUNDAÇÃO DE APOIO)**, sediada na (endereço da fundação), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ da fundação), neste ato representada por seu Presidente, (Nome do presidente da Fundação), portador da Cédula de Identidade nº (RG do presidente da Fundação), inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF do presidente da Fundação), doravante denominado simplesmente **FUNDAÇÃO**.

NOTA:

As considerações de I a VIII apresentadas a seguir devem constar apenas nos acordos de parceria realizados no âmbito do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA no modelo EMBRAPPII.

CONSIDERANDO

- I. que o IFCE celebrou Acordo de Parceria com a EMBRAPPII visando a cooperação entre instituição de pesquisa científica e tecnológica e empresas industriais, explorando a sinergia entre ambas e estimulando a transferência de conhecimentos e a busca de soluções tecnológicas;
- II. que a empresa **(Nome da empresa)** é devidamente habilitada a realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento em sua área de atuação;
- III. que o **POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA** busca induzir e apoiar a introdução das tecnologias da informação no processo produtivo nacional, incentivando e realizando atividades de pesquisa e desenvolvimento, independentemente ou em cooperação com outros institutos de pesquisa e desenvolvimento, visando atender às necessidades do setor de produção, tendo dentre seus objetivos a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a prestação de serviços, a capacitação de pessoal e o exercício de outras atividades de apoio a organizações públicas e privadas em temas direta ou indiretamente relacionados com as áreas de competência do Polo, a saber: mobilidade digital e sistemas embarcados;
- IV. que o **POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA**, ao operar o modelo EMBRAPPII, atua exclusivamente na fase pré-competitiva da inovação, desenvolvendo projetos e tecnologias que se enquadram nos níveis de 3 a 6 da escala de maturidade ou prontidão tecnológica (*TRL – Technology Readiness Level*), de acordo com orientações EMBRAPPII.
- V. que o **POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA** e a EMBRAPPII não se responsabilizam pela utilização de quaisquer resultados do projeto fora do seu âmbito de desenvolvimento
- VI. que o **POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA** de acordo com o Acordo de Parceria, firmado entre a EMBRAPPII e o IFCE, está apto a receber aplicações de recursos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, com a interveniência administrativa-financeira da **FUNDAÇÃO**.
- VII. a compatibilidade dos objetivos, que é fator fundamental para o sucesso de ações conjuntas e os interesses da empresa **(Nome da empresa)** e do **POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA**, conscientes dos benefícios recíprocos, em partilhar seus conhecimentos e experiências na realização das tarefas atribuídas por seus respectivos estatutos ou decorrentes de sua vocação e, assim, contribuir para o proveito da comunidade científica, técnica e industrial em suas áreas de atuação; e, ainda,
- VIII. que o **POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA** e a empresa **(Nome da empresa)** têm o mais firme interesse em estreitar relações e em atuar conjuntamente para:

- a. contribuir para o incremento técnico-científico do país, mediante a expansão, a disseminação e a transferência do conhecimento científico e tecnológico;
- b. possibilitar a inovação e o aperfeiçoamento dos modelos e dos sistemas sócio produtivos brasileiros;
- c. propiciar a capacitação institucional na realização de atividades de projetos de desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica, respondendo aos anseios do governo e da sociedade brasileira;

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE PARCERIA** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS, para desenvolver o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I intitulado: **(Nome do projeto)**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, em anexo, que, devidamente assinado pelos representantes legais dos PARCEIROS, passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº10.973/2004, no Decreto nº 9.283/18, na Lei 8.248/91, bem como, no que couber, de acordo com a Lei nº. 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423/10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, e detalha as atividades e originalidade, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma de entregas físicas e aportes financeiros do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste Acordo de Parceria.

2.2. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.3. Recai sobre o Coordenador do Projeto designado pelo **(Identificação IFCE)** no item 3.1 as responsabilidades técnicas, de articulação correspondentes, e de planejamento e execução do projeto conforme regulamentações e orientações do IFCE e legislação vigente.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto aos representantes legais dos PARCEIROS, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e/ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades

até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 Para orientar e acompanhar a execução deste Acordo de Parceria, os PARCEIROS designarão seus respectivos Coordenadores de projeto (doravante denominados “COORDENADORES DE PROJETO”), que atuarão como elementos de ligação destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventualmente surgidos, naquilo que for de sua competência.

3.1.1. Neste ato, os PARCEIROS indicam os seus COORDENADORES DE PROJETO e os seus respectivos dados para contato, a saber:

Coordenador Geral do Projeto - IFCE	
Cargo	
Telefone	
e-mail	

Coordenador Técnico – Empresa	
Cargo	
Telefone	
e-mail	

FUNDAÇÃO	
Telefone	
e-mail	

3.2 O acompanhamento periódico da execução deste Acordo de Parceria será procedido por meio de relatórios técnico (doravante denominados "RELATÓRIOS TÉCNICOS"), elaborados e emitidos pelo **Coordenador Geral do Projeto** que os apresentará à empresa **(Nome da empresa)** ao final de cada etapa prevista no plano de trabalho, e ao término da vigência deste Acordo de Parceria ou, ainda a qualquer momento, por solicitação formal de qualquer uma das partes.

3.3 Os COORDENADORES DE PROJETO poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.4 O **(Identificação IFCE)** designará servidor, por meio de portaria, para a fiscalização da execução deste Acordo de Parceria, o qual deverá observar os procedimentos estabelecidos na Política de Inovação do IFCE e legislação de inovação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA ALOCAÇÃO

NOTA:

Item 4.1 a seguir, deve ser utilizado para acordos de parceria realizados no âmbito do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA no modelo EMBRAPPII.

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste Acordo de Parceria serão aqueles oriundos da EMBRAPPII, conforme Termo de Cooperação firmado entre EMBRAPPII e o IFCE, e da empresa **(Nome da empresa)**, estando a mesma devida e regularmente habilitada para tal.

NOTA:

Item 4.1 a seguir deve ser utilizado para acordos de parceria realizados sem recursos EMBRAPPII.

- 4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste Acordo de Parceria serão aqueles oriundos da empresa **(Nome da empresa)**, estando a mesma devida e regularmente habilitada para tal.
- 4.2. Os recursos financeiros relativos a este Acordo de Parceria serão depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, criada para este fim específico, em nome da **FUNDAÇÃO**, sendo vedada a utilização da conta para qualquer outro fim.
- 4.3. Tais recursos serão geridos exclusivamente pela **FUNDAÇÃO**, que os utilizará estrita e unicamente de acordo com o Plano de Trabalho. O **(Identificação IFCE)** declara estar ciente e concorda que os valores destinados ao Plano de Trabalho pela empresa **(Nome da empresa)** fazem parte das obrigações.
- 4.3.1. Quaisquer custos ou investimentos que a empresa **(Nome da empresa)** venha a realizar diretamente, sem interveniência da **FUNDAÇÃO**, seja com o intuito de viabilizar premissas e responsabilidades ou qualquer outro, não serão, sob qualquer hipótese, restituídos ou deduzidos do montante de recursos financeiros previstos neste acordo como de responsabilidade da empresa **(Nome da empresa)**.
- 4.4. Os recursos financeiros citados acima estão devidamente descritos e detalhados no Plano de Trabalho, e contemplam todos os custos e todas as despesas do Projeto, incluindo os custos incorridos da **FUNDAÇÃO**, despesas com pessoal, tributos, quaisquer encargos e afins.
- 4.5. O **(Identificação IFCE)** aportará a contrapartida econômica e/ou financeira prevista no Plano de Trabalho.
- 4.6. No caso de contrapartida de natureza financeira, os recursos serão mantidos e movimentados em contas bancárias especificamente criadas para essa finalidade pela **FUNDAÇÃO**;
- 4.7. A empresa **(Nome da empresa)** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros acordados por este Acordo de Parceria.
- 4.7.1. Constitui obrigação da **FUNDAÇÃO** informar previamente à empresa **(Nome da empresa)** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros de que trata esta Cláusula, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado de acordo com este Acordo de Parceria.
- 4.7.2. O orçamento estimado para a realização do projeto é resultado da análise dos recursos necessários ao desenvolvimento do mesmo totalizando o valor de R\$ **(Valor total do projeto)** (_____ reais e _____ centavos).

NOTA:

O parágrafo abaixo (item a) deve ser utilizada para acordos de parceria realizados no âmbito do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA no modelo EMBRAPII.

a) Tal estimativa considera valores financeiros e econômicos descritos a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
EMBRAPII (Recursos Financeiros)	R\$	
EMPRESA <i>(Nome da empresa)</i> (Recursos Financeiros)	R\$	
POLO DE INOVAÇÃO (Recursos Econômicos)	R\$	

NOTA:

O parágrafo abaixo (item b) deve ser utilizada para acordos de parceria realizados no âmbito do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA no modelo EMBRAPII, caso haja recursos financeiros no projeto não elegíveis como contrapartida à EMBRAPII.

b) O montante de R\$ xx.xxx,xx (X reais e X centavos), em recursos financeiros aportados pela empresa *(Nome da empresa)*, se prestará para (descrever destinação) e não integrará os cálculos relacionados a contrapartida ao projeto na perspectiva da EMBRAPII.

NOTA:

O parágrafo abaixo (item c) deve ser utilizado apenas em caso de cessão onerosa de propriedade intelectual por compensação em valor financeiro.

c) O montante de R\$ XXX.XXX,XX (X reais e X centavos) se prestará para a compensação financeira para a cessão dos direitos de propriedade intelectual, como definido na Cláusula Sexta.

4.7.3. Observadas as demais disposições previstas neste ACORDO, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores para a execução do projeto são estimados com base nas premissas e termos especificados no plano de trabalho.

4.8. O primeiro aporte, de cada Parceiro, descrito no cronograma de aportes integrante do Plano de Trabalho deverá ser realizado após a publicação deste Acordo de Parceria no DOU e da informação sobre os dados bancários que consiste no item 4.7.1.

4.8.1. Os demais aportes deverão ser realizados até o quinto dia útil dos meses descritos no cronograma de aportes integrante do Plano de Trabalho.

4.8.2. O repasse financeiro deverá obedecer ao cronograma de aportes constante no Plano de Trabalho, em anexo, através de depósitos bancários em nome da FUNDAÇÃO, na Conta Corrente específica a ser informada.

4.9. Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação conjunta do *(Identificação IFCE)* e da FUNDAÇÃO manter registros contábeis próprios e suficientemente documentados relativos ao Projeto de que trata este Termo, separados dos registros relativos a quaisquer outros projetos, parcerias ou iniciativas que tenham sido acordados com a própria empresa *(Nome da empresa)* ou com terceiros, de modo que se permita a adequada comprovação da correta utilização dos recursos recebidos da empresa *(Nome da empresa)* pelo *(Identificação IFCE)* e pela FUNDAÇÃO. Todos os registros contábeis, fiscais e financeiros relativos ao

Projeto e à sua execução, bem assim toda a documentação de suporte respectiva, poderão ser analisados pela empresa **(Nome da empresa)** (ou por qualquer terceiro que esta venha a indicar previamente) a qualquer tempo e mesmo que após a completa execução do Projeto de que trata o Plano de Trabalho, mediante o envio de comunicação escrita nesse sentido com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o **(Identificação IFCE)** e para a **FUNDAÇÃO**.

4.10. Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições, concluído o Projeto, o **(Identificação IFCE)** e a **FUNDAÇÃO** prestarão declaração formal atestando que a aplicação dos recursos aportados pela empresa **(Nome da empresa)** em razão deste Acordo de Parceria se deu em conformidade com o Plano de Trabalho, e que manterá registros contábeis próprios e documentados pelo prazo mínimo previsto na legislação em vigor.

4.11. É facultado à empresa **(Nome da empresa)**, a seu critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do Projeto, realizar adiantamentos ou promover alterações no plano de investimento a qualquer tempo, deduzindo valores antecipados de futuros acertos de contas e/ou aportes, desde que tais adiantamentos sejam previamente comunicados e aprovados pelo **(Identificação IFCE)** e à **FUNDAÇÃO**.

4.12. O **(Identificação IFCE)**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO**, se compromete a empregar os recursos aportados pela empresa **(Nome da empresa)** e **as contrapartidas financeiras e econômicas apenas** nas atividades aqui acordadas entre os PARCEIROS, fazendo-o em estrita observância à legislação em vigor e em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste documento.

NOTA:

Item 4.13 a seguir, deve ser utilizado para acordos de parceria realizados no âmbito do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA no modelo EMBRAPPII.

4.13. Os saldos de eventuais rendimentos auferidos durante a execução do projeto, deverão ser transferidos para conta de aplicação EMBRAPPII e suporte operacional do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA de acordo com as fontes, EMBRAPPII e Empresa respectivamente.

4.14. O atraso injustificado no desenvolvimento dos trabalhos, a inexecução ou o descumprimento do Plano de Trabalho e/ou a inobservância a quaisquer cláusulas/condições legais ou pactuadas entre os PARCEIROS por parte do **(Identificação IFCE)** e/ou da **FUNDAÇÃO** darão à empresa **(Nome da empresa)** o direito de sustar, suspender ou cancelar qualquer aporte financeiro para este Acordo de Parceria, até que sejam sanadas as irregularidades verificadas, desde que o **(Identificação IFCE)** seja comunicado com antecedência mínima de 10 dias úteis em relação a data de pagamento prevista.

4.15. A alteração do plano de aplicação dos recursos financeiros, indicado no Plano de Trabalho, poderá ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Acordo de Parceria, por meio de decisão motivada do coordenador geral do projeto.

4.15.1. Desde que não modifique o valor total do projeto, as alterações previstas no item anterior são dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo; devendo, no entanto, ser objeto de registro e comunicação à **FUNDAÇÃO**.

4.15.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o **(Identificação IFCE)** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DO PROJETO

5.1. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são valores estimados com base nas premissas especificadas no mencionado Anexo.

5.2. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela empresa **(Nome da empresa)** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos COORDENADORES DE PROJETO e implementado tão somente mediante celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

5.2.1. Sendo constatada diferença entre o custo financeiro total do projeto descrito no Plano de Trabalho, a **FUNDAÇÃO** comprovará e apresentará tal diferença à empresa **(Nome da empresa)**, havendo aprovação dos PARCEIROS, o custo total e o desembolso mensal poderão ser reajustados através de instrumento próprio, de modo a viabilizar o projeto.

5.3. Alterações técnicas no escopo, requisitos e/ou funcionalidades, bem como o não cumprimento de premissas descritas no plano de trabalho, podem implicar em um replanejamento do projeto que deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos COORDENADORES DE PROJETO.

5.3.1. Por ocasião da ocorrência das ações previstas no item anterior, replanejamentos que impliquem em alteração do prazo ou valor acordados neste termo, deverão ser implementados tão somente mediante celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria, devidamente subscrito pelos representantes legais dos PARCEIROS.

NOTA:

*A Cláusula Sexta - Da propriedade Intelectual dos Resultados a seguir, deve ser utilizado para acordos de parceria com **divisão da titularidade da propriedade intelectual** entre IFCE e empresa parceira, com percentuais definidos no Plano de Trabalho.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *Know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a(s)

empresa(s) parceira(s) e o IFCE, em partes iguais e de acordo com o previsto no art. 9º, § 3º, da lei no 10.973/2004.

6.2.1 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se os percentuais definidos no item 6.2.1.

6.2.2 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros terceiros; bem como, isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste instrumento.

6.3. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

6.4. Inventores ou autores, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes, modelos de utilidade e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou do registro em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual, no Brasil ou no Exterior.

6.5. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos parceiros ora acordantes

6.5.1. Caberá ao IFCE a adoção das medidas administrativas relativas à proteção, sendo os custos arcados pela empresa *(Nome da empresa)*.

6.6. O IFCE outorgará, mediante delegação de competência, poderes a empresa *(Nome da empresa)* para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente

6.8. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias ou definida por meio de instrumento próprio.

OU

NOTA:

A Cláusula Sexta - *Da propriedade Intelectual dos Resultados a seguir, deve ser utilizado para acordos de parceria com **previsão de cessão da propriedade intelectual** entre IFCE e empresa parceira, com percentuais definidos no Plano de Trabalho.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *Know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. O IFCE cede à empresa **(Nome da empresa)** a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, em qualquer modalidade, referente ao desenvolvimento tecnológico proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, mediante compensação financeira ou não financeira, a ser definida em contrato de cessão de propriedade intelectual específico.

6.2.1. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros terceiros; bem como, isentar a outra Parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste instrumento.

6.2.2. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, as Partes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração da respectiva patente serão definidas em conjunto, sendo certo que as Partes darão preferência a medidas e estratégias de defesa conjuntas, mas poderão decidir, de forma unânime, por atuar separadamente.

6.2.3. Caso a **(Nome da empresa)**, injustificadamente, deixe de explorar comercialmente ou não licencie o objeto do pedido de proteção, a que alude esta Cláusula, num período de 3 (três) anos, contados do protocolo do pedido no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), os direitos de exploração comercial serão automaticamente transferidos para o IFCE, nos termos do Decreto 9.283/2018, Artigo 37.

6.2.4. Considera-se como exploração comercial atividades relacionadas ao processo de licenciar, exercer direitos, recolher royalties, fazer, utilizar, oferecer para venda, vender, distribuir, copiar, incluir no portfólio de competências, gerar trabalho derivativo dos resultados, bem como produzir ou contratar a produção de produtos com base nos resultados e comercializá-los de acordo com as atividades do seu objeto social.

6.3. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

6.4. Inventores ou autores, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos na proteção das propriedades intelectuais e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou do registro em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual, no Brasil ou no Exterior.

OU

NOTA:

A Cláusula Sexta - *Da propriedade Intelectual dos Resultados a seguir, deve ser utilizado para acordos de parceria com cessão onerosa da propriedade intelectual entre IFCE e empresa parceira, com percentuais definidos no Plano de Trabalho.*

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, *Know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste ACORDO, serão de propriedade da EMPRESA mediante compensação financeira ao IFCE, no valor nominal de R\$ 00.000,00 (x reais), como detalhado no PLANO DE TRABALHO, em conformidade com o Artigo 9º, Parágrafo 3º. da Lei 10.973 de 2 dezembro de 2004.

6.2.1. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros terceiros; bem como, isentar a outra Parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste instrumento.

6.2.2. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, as Partes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração da respectiva propriedade intelectual serão definidas em conjunto, sendo certo que as Partes darão preferência a medidas e estratégias de defesa conjuntas, mas poderão decidir, de forma unânime, por atuar separadamente.

6.2.3. Caso a **(Nome da empresa)**, injustificadamente, deixe de explorar comercialmente ou não licencie o objeto do pedido de proteção, a que alude esta Cláusula, num período de 3 (três) anos, contados do protocolo do pedido no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), os direitos de exploração comercial serão automaticamente transferidos para o IFCE, nos termos do Decreto 9283/2018, Artigo 37.

6.2.4. Considera-se como exploração comercial atividades relacionadas ao processo de licenciar, exercer direitos, recolher royalties, fazer, utilizar, oferecer para venda, vender, distribuir, copiar, incluir no portfólio de competências, gerar trabalho derivativo, dos resultados, bem como produzir ou contratar a produção de produtos com base nos resultados e comercializá-los de acordo com as atividades do seu objeto social.

6.3. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

6.4. Inventores ou autores, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos na proteção das propriedades intelectuais e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou do registro em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual, no Brasil ou no Exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

7.1. São responsabilidades, além das definidas no Plano de Trabalho:

7.1.1. Da empresa **(Nome da empresa)**

- a) prover os recursos financeiros constantes da Cláusula Quarta deste Acordo de Parceria, realizando os repasses até o 5º dia útil de cada mês, conforme previsto no cronograma de aportes detalhado no Plano de Trabalho;
- b) fornecer informações sobre seus produtos e/ou processos, sempre que necessárias ou desejáveis para a condução das atividades relacionadas com a execução do Plano de Trabalho, respeitadas as disposições e as limitações aqui previstas.
- c) garantir as premissas, definidas no plano de trabalho, que são atribuídas diretamente a empresa **(Nome da empresa)**
- d) acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho do **(Identificação IFCE)** e da **FUNDAÇÃO** na execução e no desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- e) cooperar com o **(Identificação IFCE)** na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade, informações, produtos e decisões, desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos e procedimentos acordados no Plano de Trabalho;
- f) auxiliar no encaminhamento e na solução de situações que demandarem assistência durante a execução deste Acordo de Parceria e do Plano de Trabalho;
- g) emitir o aceite dos trabalhos concluídos quando da entrega dos respectivos resultados, ou recusa mediante justificativa técnica, em até 10 dias úteis após entrega efetuada, sendo possível a prorrogação mediante pedido realizado dentro do prazo. Caso a manifestação não seja apresentada tempestivamente, entender-se-á o aceite dos trabalhos;

NOTA:

Itens h) e i) a seguir, devem ser utilizados para acordos de parceria realizados no âmbito do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA no modelo EMBRAPPII.

- h) participar, obrigatoriamente, dos processos de avaliação conduzidos pelo POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA e pela EMBRAPPII, que envolvam as atividades do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA, o projeto desenvolvido e seus resultados; e
 - i) avaliar, obrigatoriamente, o respectivo projeto de PD&I, quando finalizado, sob orientação do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA e da EMBRAPPII;
- 7.1.2. Do **(Identificação IFCE)**:
- a) disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução do Plano de

Trabalho, na quantidade, qualidade e prazos nele previstos;

- b) desenvolver o Projeto previsto no Plano de Trabalho, respondendo por sua direção e execução e envidando todos os esforços para que ele ocorra dentro dos melhores padrões técnicos, éticos, morais e de qualidade acordado no Plano de Trabalho;
- c) manter a empresa **(Nome da empresa)** permanentemente informada sobre o andamento do Projeto, através de relatórios técnicos das atividades realizadas quando da conclusão de etapas, conforme cronograma de entregas do Plano de Trabalho;
- d) recolher e destinar corretamente todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços objeto do presente Acordo de Parceria, restando ao final de cada serviço, os locais limpos e sem qualquer resíduo; respeitando ainda toda a legislação ambiental pátria.
- e) Constitui obrigação do **(Identificação IFCE)** manter a empresa **(Nome da empresa)** contínua e suficientemente informada a respeito da execução do projeto objeto deste Acordo de Parceria, sobre todas as etapas de sua execução e sobre os resultados obtidos com os trabalhos, franqueando à empresa **(Nome da empresa)** a ampla visitaç o a todas as suas instalaç es e a quaisquer outros locais em que atividades afetas a este Acordo de Parceria estejam sendo desenvolvidas, para aferir, in loco, o andamento do projeto e o seu alinhamento ao Plano de Trabalho.
- f) O **(Identificaç o IFCE)** se compromete a empregar os melhores esforç os e t cnica na execuç o da avenca, mas n o garante a produç o de um resultado espec fico e nem pode sofrer qualquer penalidade caso este resultado n o seja alcançado, apesar de seus esforç os.

7.1.3. S o obrigaç es adicionais da **FUNDAÇ O**:

- a) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenaç o direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento pr prio, atrav s de contrataç o pela CLT, bolsa ou est gio de pesquisa e desenvolvimento, dispon vel para a execuç o das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em n mero e com conhecimento t cnico-acad mico suficientes;

NOTA:

Item 7.1.3 b) a seguir, deve ser utilizado para acordos de parceria realizados no  mbito do POLO DE INOVAÇ O FORTALEZA no modelo EMBRAPPII.

- b) gerir as atividades previstas neste Acordo de Parceria e no seu respectivo Plano de Trabalho, incluindo a gest o dos recursos financeiros aportados pela empresa **(Nome da empresa)** e a contrapartida financeira EMBRAPPII, na forma da Cl usula Quarta;

NOTA:

Item 7.1.3 b) a seguir, deve ser utilizado para acordos de parceria realizados sem recursos EMBRAPPII.

- b) gerir as atividades previstas neste Acordo de Parceria e no seu respectivo Plano de Trabalho, incluindo a gestão dos recursos financeiros aportados pela empresa **(Nome da empresa)**, na forma da Cláusula Quarta;
- c) promover a seleção e a alocação do pessoal técnico necessário, suficiente e adequado para execução do Plano de Trabalho;
- d) contratar o fornecimento dos recursos materiais e humanos e os demais serviços previstos no Plano de Trabalho, respeitando sempre os limites dos respectivos recursos orçamentários e respondendo por todas as obrigações e encargos daí decorrentes, inclusive pela eventual aplicação de recursos indevida ou não relacionada diretamente ao Projeto previsto no Plano de Trabalho, na forma da legislação em vigor;
- e) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da empresa **(Nome da empresa)** por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de P&D para a concessão de incentivos e/ou de benefícios dos quais a empresa **(Nome da empresa)** seja ou se torne beneficiária;
- f) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados do **FUNDAÇÃO** e a empresa **(Nome da empresa)** ou as demais convenientes, cabendo a **FUNDAÇÃO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.
- g) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre as PARTES, bem como não há vínculo empregatício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, cabendo à cada PARTE a responsabilidade integral e exclusiva referentes às contribuições da previdência social, eventuais seguros e demais encargos trabalhistas e sociais de seus empregados, funcionários, servidores ou contratados, que de alguma maneira colaborarem na execução do objeto deste Acordo de Parceria, cabendo tão somente ao **(Identificação IFCE)/FUNDAÇÃO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que o

(Identificação IFCE)/FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão-de-obra por ela contratada em decorrência deste Acordo de Parceria.

- h) Sem prejuízo de todas as demais obrigações legais e constitucionais aplicáveis ao objeto deste Acordo de Parceria, a **FUNDAÇÃO** declaram que não empregam qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DOS PARCEIROS

8.1. São direitos dos **PARCEIROS**:

8.1.1. A fim de atingir os objetivos deste Acordo de Parceria, realizar acordos semelhantes com outras entidades, nos termos que forem estabelecidos conjuntamente pelos **PARCEIROS** e na extensão do que lhes for permitido sem que haja descumprimento das condições e das limitações aqui referidas, sempre observando o Termo de Confidencialidade previsto na Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade) firmado entre os **PARCEIROS**.

8.1.2. Firmar termos de cooperação semelhantes, ou não, ao presente com outras empresas e instituições, restando claro que não há qualquer exclusividade entre a empresa **(Nome da empresa)** e **(Identificação IFCE)** e/ou a **FUNDAÇÃO**, observadas as disposições constantes neste Acordo de Parceria;

8.1.3. Examinar os relatórios deste Acordo de Parceria e de seu Plano de Trabalho, contestando-os e solicitando revisões desses, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento, após o que serão automaticamente considerados aprovados;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. Este Acordo de Parceria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e será vigente pelo prazo de **(Duração do Acordo de Parceria em meses)** meses, sendo este o prazo estabelecido pelos **PARCEIROS** para a execução de todo o Plano de trabalho.

9.2. A prorrogação do prazo de vigência previsto no item 9.1, acima, somente será permitida por meio de Aditivo ao Acordo de Parceria, devidamente subscrito pelos representantes legais dos **PARCEIROS**.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA EXTINÇÃO DESTA ACORDO DE PARCERIA

10.1. Este Acordo de Parceria poderá ser denunciado nas hipóteses legais cabíveis e rescindido de pleno direito, sem que sobre o **PARCEIRO** inocente recaiam quaisquer responsabilidades relativas ao pagamento de multas ou outros ônus:

- a) por violação, mesmo que não reiterada e/ou insanável, a quaisquer cláusulas ou condições nele contidas ou constantes de seu Plano de Trabalho;

- b) caso seja decretada a falência/insolvência, seja requerida a recuperação judicial ou extrajudicial por quaisquer dos **PARCEIROS** ou, ainda, caso haja a ocorrência de qualquer fato superveniente que, comprovadamente, possa comprometer financeiramente a capacidade de quaisquer dos **PARCEIROS** em cumprir os termos do Acordo de Parceria;
- c) se verificada e comprovada desídia ou má-fé no trato das responsabilidades assumidas por força deste Acordo de Parceria;
- d) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeçam o cumprimento das obrigações ora assumidas por um período contínuo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- e) em caso de cessão do presente Acordo de Parceria ou de seu Plano de Trabalho a quaisquer terceiros, ou mesmo em caso de subcontratação sem que haja a prévia e expressa anuência do outro **PARCEIRO**;
- f) caso haja transferência do controle acionário de quaisquer dos **PARCEIROS** a terceiros sem que tal fato seja previamente comunicado ao outro **PARCEIRO** ou, ainda, caso último entenda que a alteração societária promovida poderá ser prejudicial à continuidade do Acordo de Parceria ou a quaisquer de seus interesses, por qualquer motivo; e/ou
- g) na hipótese de perda, cancelamento, suspensão ou cassação de quaisquer licenças, autorizações, permissões, credenciamentos, habilitações ou assemelhados que, na forma da legislação em vigor, sejam essenciais para a continuidade do presente Acordo de Parceria ou para a fruição de quaisquer benefícios de ordem tributário-fiscal previstos na legislação e afetas às atividades de pesquisa e desenvolvimento, por quaisquer dos **PARCEIROS**.

10.1.1. Na hipótese de que trata o item acima, mediante notificação expedida pela parte inocente, o **PARCEIRO** culpado pagará ao inocente e a quaisquer terceiros prejudicados as perdas e danos que tiver comprovadamente provocado, sem prejuízo das demais consequências previstas em Lei, e desde que, não esclarecidas as ocorrências após prévia notificação da parte.

10.1.2. No caso de rescisão antecipada do presente Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** analisarão o Projeto objeto do Plano de Trabalho em andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações comprovadamente já comprometidas, e decidirão por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um termo de encerramento, se o caso. O acerto de quaisquer pendências financeiras deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de término efetivo do Acordo de Parceria.

10.2. No caso da ocorrência de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovados, e na hipótese de suas consequências ou impedimentos excederem a 30 (trinta) dias corridos, quaisquer dos **PARCEIROS** poderão pleitear a rescisão do Acordo de Parceria na forma do item 10.1, acima, desde que o faça mediante comunicação escrita à outra parte, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados do término do período de 30 (trinta) dias referido acima.

10.2.1. Respeitadas as previsões do Código Civil, em especial o seu art. 393, o **PARCEIRO** que alegar impossibilidade de cumprir suas obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito deverá comunicar de imediato e por escrito à outra, expondo os fatos, bem como as previsões e/ou medidas adotadas para superar as dificuldades, comprometendo-se as partes a buscar alternativas viáveis à continuidade da execução do Acordo de Parceria e do Projeto objeto do Plano de Trabalho.

10.2.2. São hipóteses de caso fortuito ou de força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis, desde que não causados por erro, culpa ou dolo de quaisquer dos **PARCEIROS**, seus administradores, empregados, subcontratados, representantes ou fornecedores, incluindo, sem se limitar, incêndios, naufrágios, furacões, tempestades e outros fenômenos de natureza catastrófica, epidemias, explosões, atos de inimigo público que interfiram no cumprimento do Acordo de Parceria, assim como guerras, boicotes, sabotagens, insurreições, restrições governamentais, bloqueios, invasões, roubos e greves das categorias empregadas para a execução deste ajuste, e que afetem, de forma substancial, o seu cumprimento, desde que não gerados por inadimplência dos **PARCEIROS**.

10.2.3. Os itens acima não se aplicam aos atrasos decorrentes de deficiência de mão de obra para a execução do Acordo de Parceria e seu Plano de Trabalho e/ou de deficiência na organização de suas atividades que venha a prejudicar o desempenho previsto em projetos, prazos, cronogramas ou diretrizes para a execução deste ajuste, e não abrangem as hipóteses em que quaisquer paralisações/atrasos pudessem ser evitados por quaisquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que o descumprimento do Acordo de Parceria, mesmo que parcialmente, não será escusável.

10.3. A extinção do presente Acordo de Parceria será formalizado pela assinatura, pelos **PARCEIROS**, do respectivo termo de aceite, precedida pela elaboração e aprovação dos **RELATÓRIOS TÉCNICOS** finais de todas as atividades afetadas e do acerto de todas as contas pendentes entre os **PARCEIROS**.

10.3.1. A extinção do Acordo de Parceria não implicará na cessação de qualquer responsabilidade prevista no Termo de Confidencialidade previsto na Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade), que continuará vigente, válido e executável mesmo após a rescisão ou término do Acordo de Parceria.

10.4. Em qualquer caso de extinção deste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** deverão restituir um ao outro toda e qualquer documentação produzida ou materiais entregues no curso dos trabalhos executados, sem prejuízo da obrigação de sigilo prevista no Termo de Confidencialidade.

10.5. O presente Acordo de Parceria poderá ser resilido por quaisquer dos **PARCEIROS**, ao final de cada etapa (macro entrega) prevista no plano de trabalho, sem qualquer ônus, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os **PARCEIROS** e observadas as demais disposições legais e contidas neste Acordo de Parceria.

10.5.1. No caso de rescisão motivada pela empresa **(Nome da empresa)**, os **PARCEIROS** promoverão imediato ajuste de contas, ficando a empresa **(Nome da empresa)** responsável por repassar à **FUNDAÇÃO**, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do encerramento, os recursos financeiros referentes a todos os compromissos comprovadamente assumidos antes do recebimento da comunicação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente ACORDO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo.

a) São consideradas informação confidencial a descrição técnica do projeto presente no plano de trabalho, com exceção do título do projeto e resumo público, bem como quaisquer outras informações trocadas entre os PARCEIROS, desde que identificadas como sigilosas

11.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do ACORDO, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

11.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

11.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no ACORDO nas seguintes hipóteses:

- a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o ACORDO pelo PARCEIRO que a revele;
- b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIRO(S);
- c) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- d) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa; e
- e) revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

11.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

11.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste ACORDO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

11.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto, tais como modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existentes, novos ou em desenvolvimento), informações sobre softwares e/ou hardwares, informações sobre negociações em andamento, estatísticas, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, entre outras, serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

11.8. Exclui-se do quanto disposto nessa Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste ACORDO ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos técnicos, de graduação e ou de pós-graduação do IFCE.

11.9. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

NOTA:

Item 11.10 a seguir, deve ser utilizado para acordos de parceria realizados no âmbito do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA no modelo EMBRAPPII.

11.10. Fica assegurado o acesso por parte da EMBRAPPII às informações dos resultados do projeto para fins de avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

12.2. O Coordenador Geral deverá encaminhar ao **(Identificação IFCE)**:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

12.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

12.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

12.5. A FUNDAÇÃO juntamente com o **(Identificação IFCE)** deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

12.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS

NOTA:

No item 13.1 deve ser definido a unidade do IFCE que receberá os materiais permanentes ou equipamentos

13.1. Após execução integral do objeto desse Acordo de Parceria, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos pela **FUNDAÇÃO**, serão revertidos ao IFCE, diretamente ao _____, através de Termo de Doação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Acordo de Parceria e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

15.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

(Identificação IFCE): (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

EMPRESA (*Nome da Empresa*): (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

FUNDAÇÃO: (endereço completo, telefone, celular e e-mail)

16.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

16.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

16.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

16.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

16.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

16.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Este Acordo de Parceria será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (D.O.U) às expensas do IFCE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a empresa (*Nome da empresa*) e o pessoal do (*Identificação IFCE*) e da **FUNDAÇÃO** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

18.2. As obrigações assumidas pelo (*Identificação IFCE*) e pela **FUNDAÇÃO** se limitam ao cumprimento dos objetivos deste Acordo de Parceria, segundo os procedimentos normais, as regras técnicas e as exigências do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) e EMBRAPPII, quando aplicável, de forma a viabilizar a aprovação, perante esse órgão governamental, inclusive atendendo o que por ele for requisitado, tantas vezes forem necessárias.

18.3. Fica reservado a qualquer **PARCEIRO** o direito de constituir acervo técnico próprio, relativo aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente Acordo de Parceria, respeitados sempre o Termo de Confidencialidade.

18.4. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome do outro **PARCEIRO** de forma indiscriminada, sendo exigida a autorização prévia, por escrito, do outro **PARCEIRO**, para a divulgação, inclusive, mas não se limitando, à logomarca dos PARCEIROS.

NOTA:

Itens 18.4.1 e 18.5 a seguir, devem ser utilizados para acordos de parceria realizados no âmbito do POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA no modelo EMBRAPPII.

18.4.1. O POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA e EMBRAPPII ficam, desde já, autorizados a indicar a empresa (Nome da empresa) como um de seus colaboradores de Projetos de P, D&I, bem como divulgar nome e logomarca da empresa (Nome da empresa), além do título e resumo público que constam no plano de trabalho.

18.5. Sempre que houver a divulgação do projeto ou resultados deste, a referida divulgação deverá fazer constar que o projeto foi executado e/ou seus resultados foram desenvolvidos em parceria com o POLO DE INOVAÇÃO FORTALEZA e EMBRAPPII.

18.6. O (Identificação IFCE) e a **FUNDAÇÃO** declaram, neste ato, deter todas e quaisquer licenças, autorizações, permissões, registros, credenciamentos, certificados ou quaisquer outros documentos e/ou habilitações que sejam necessários ao regular exercício de suas atividades, em especial quando relacionados com o presente ajuste e com o reconhecimento do Projeto previsto no Plano de Trabalho como adequado à legislação para fins de fruição dos benefícios respectivos pela empresa (Nome da empresa). A **FUNDAÇÃO** declara, ainda, que manterá tais documentos sempre válidos e atualizados, e que os apresentará à empresa (Nome da empresa) sempre que solicitados.

18.7. Nenhum dos **PARCEIROS** será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste Acordo de Parceria, salvo se comprovada ação ou omissão dolosa ou culposa grave que resulte em prejuízos efetivamente causados ao outro **PARCEIRO** ou a terceiros.

18.8. Em caso de divergências entre este Acordo de Parceria e os seus anexos, prevalecerá o disposto neste termo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO DE PARCEIRA, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acertados, os PARCEIROS firmam o presente **ACORDO DE PARCERIA**.